

**EMENDA MODIFICATIVA N. 59/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024
(Mensagem nº 9.210/24)**

**Modifica dispositivo do texto do Projeto de
Lei Ordinária nº 39/2024**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o §3º do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 3º No Projeto e na Lei Orçamentária para 2025, os recursos destinados aos investimentos deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar vazios assistenciais, **déficit habitacional, evasão escolar, índice de homicídios na adolescência, insegurança alimentar, fome, pobreza** e o planejamento da oferta regional das ações governamentais.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 01 de julho de 2024

**Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE**

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89
114620391

Assinado de forma
digital por
MANOEL MISSIAS
BEZERRA:8911462
0391
Dados: 2024.07.01
16:23:52 -03'00'

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva acrescer ao capítulo de metas e prioridades da administração pública estadual do PLDO 2025 algumas áreas que se compreende como estruturais para o povo cearense, devendo, desse modo, possuírem prioridades no planejamento e execução orçamentária para o próximo ano. Além disso, também propõem incorporar ao processo participativo de construção dessas metas e prioridades, em especial por meio do Plano Plurianual, as contribuições de Planos Estaduais Setoriais e de Conselhos Setoriais das mais diversas áreas.

**Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE**

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89
114620391

Assinado de forma
digital por
MANOEL MISSIAS
BEZERRA:8911462
0391
Dados: 2024.07.01
16:24:02 -03'00'